



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria do Tesouro Nacional – STN**

**O QUE VOCÊ PRECISA SABER SOBRE  
TRANSFERÊNCIAS FISCAIS DA UNIÃO**

**Apoio Financeiro aos Estados, DF e Municípios –  
AFE/AFM**

**FEVEREIRO/2015**



## 1 INTRODUÇÃO

Esta publicação tem por objetivo fornecer informações básicas sobre recursos da União administrados pela Secretaria do Tesouro Nacional que, por força de dispositivos constitucionais e legais, são transferidos para Estados, Distrito Federal e Municípios.

Abordam-se neste texto transferências extraordinárias que objetivam superar dificuldades financeiras emergenciais ou incentivar a melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados pelos Entes Federativos.

Procurou-se imprimir ao texto uma estrutura simples para responder, de forma clara e direta, as principais indagações das pessoas interessadas pelo assunto.

## 2 APOIO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS – AFE/AFM

Este tipo de socorro da União aos demais Entes Federativos é esporádico, e procura atender a demandas excepcionais desses Entes em momentos de dificuldades financeiras transitórias. Ele foi concedido, até agora, em três momentos distintos:

- Em 2009-2010 aos Municípios, por intermédio da Medida Provisória (MP) nº 462, de 14 de maio de 2009, posteriormente transformada na Lei nº 12.058, de 13 de outubro de 2009;
- Em 2010 aos Estados e DF, através da Medida Provisória nº 484, de 30 de março de 2010, posteriormente convertida na Lei nº 12.306, de 6 de agosto de 2010;
- Em 2013-2014 aos Municípios, por meio da Lei nº 12.859, de 10 de setembro de 2013.

### Embasamento Legal

A concessão de apoio financeiro aos entes subnacionais é uma decisão tomada pelo Governo Federal, que precisa então emitir documentos legais que suportem a concretização das transferências, estabelecendo responsabilidades, prazos, condições, valores e critérios de partilha. Tais normativos devem dar amparo a dois aspectos principais: primeiro, autorizar o repasse; segundo, proporcionar o crédito orçamentário indispensável à sua execução. A Tabela I, apresentada ao final desta publicação, mostra um sumário dos apoios financeiros liberados até o momento.

Já as transferências da Lei 12.058/09 iniciaram-se em maio de 2009, e foram sen-

do realizadas conforme havia disponibilidade orçamentária e financeira da União, o último pagamento tendo sido efetuado em janeiro de 2010.

## 3 FLUXO DE RECURSOS

Aprovada através de Medida Provisória ou Lei Ordinária a concessão do apoio financeiro aos Entes Federativos, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG – verifica como o Orçamento Federal pode ser remanejado a fim de destinar recursos para tal finalidade. Em seguida, também por meio de MP ou de Lei, esse crédito orçamentário fica disponível, cabendo então à Secretaria do Tesouro Nacional adequar o fluxo de caixa da União às datas definidas para pagamento. No dia aprazado, a STN transfere o montante global estabelecido ao Banco do Brasil que, por sua vez, credita nas contas individuais dos Entes Federativos de acordo com o critério de repartição definido no documento legal de origem. O Banco abre essas contas com esta finalidade específica.

Ao receberem os recursos, os Entes Federativos têm seus gastos checados de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), art. 59: “O Poder Legislativo, diretamente ou com ajuda de escritórios de auditoria fiscal e do sistema de controle interno de cada Poder, e do Ministério Público irão fiscalizar a realização das regras desta Lei Complementar...”. Em outras palavras, os procedimentos legais normalmente empregados pelos órgãos de fiscalização para monitorar os gastos dos Entes Federativos de receitas desvinculadas são aplicados neste caso.

A Figura 1 ilustra o exposto acima.

## 4 PERGUNTAS FREQUENTES

### 4.1 QUAL A PERIODICIDADE DAS TRANSFERÊNCIAS DOS RECURSOS DO AFE/AFM?

Depende do que o documento legal de autorização do apoio financeiro estabeleceu. Como pode ser visto na Tabela I, cada normativo legal definiu cronogramas de pagamentos diferentes.

### 4.2 OS RECURSOS DO AFE/AFM PODEM SER CREDITADOS EM QUALQUER BANCO?

Não, atualmente eles devem ser creditados somente no Banco do Brasil, em contas específicas abertas pelo Banco com esta finalidade.

### 4.3 QUAIS OS CRITÉRIOS PARA A DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS DO AFE/AFM?

Também nesse caso depende do que o documento legal de autorização do apoio financeiro decretou. A Tabela I lista os critérios.

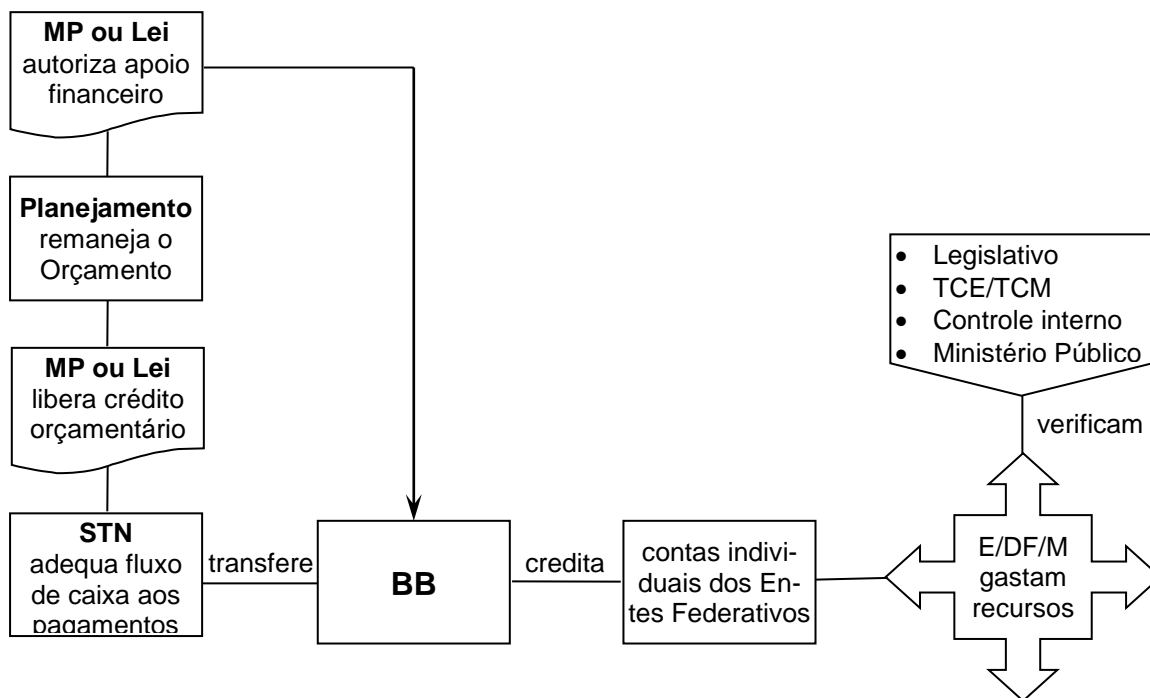


Fig. 1 – Fluxo de recursos das transferências do AFE/AFM.

### 4.4 COMO SEI QUAL O VALOR DO REPASSE DO AFE/AFM PARA O MEU ENTE FEDERATIVO?

Acesse a página “*Prefeituras e Governos Estaduais*” da Secretaria do Tesouro Nacional, no link:

<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/prefeituras>

Na seção “*Dados Consolidados*” escolha a opção “*Transferências*” e, em seguida, clique no link “*Transferências Constitucionais Legais*”: será aberta uma janela com o seguinte texto no seu início:

“*ENCONTRE NESTA PÁGINA:*

- 1-Previsões
- 2-Liberações
- 3-Bloqueios
- 4-Boletins e Comunicados
- 5-Dados Consolidados
- 6-Cartilhas
- 7-Páginas Relacionadas”

Clique em “*5-Dados Consolidados*”, que a janela descerá até esta seção, que apresenta várias opções, dentre elas “*Liberações Mensais por Unidade da Federação, exceto Fundeb*”; escolha, então, o ano (disponível a partir de 2007), e abrir-se-á uma nova jane-

la “*Deseja abrir ou salvar fundosXXXX.xls ...*”. Faça a sua escolha, entre “*Abrir*” e “*Salvar*” e você terá acesso a uma planilha Excel com várias abas. Caso você queira saber os valores repassados a um Estado em 2010, vá à aba “*EST – AFE*” e você terá diretamente as quantias creditadas no mês de abril (foi repasse único nesse ano). Por exemplo, para o Maranhão foram transferidos R\$ 57.745.599,95 a título de AFE em 2010 (lembrando que estes recursos foram liberados por meio da MP 484/10). Já para o conjunto de Municípios desse Estado, você encontrará na aba “*MUN – AFM*” o valor de R\$ 20.886.129,59 em janeiro de 2010 (montante autorizado por intermédio da MP 462/09).

Convém lembrar que os repasses dos auxílios financeiros ocorreram somente em 2010 para os Estados e Distrito Federal, e em 2009, 2010, 2013 e 2014 para os Municípios.

Uma consulta similar é na seção “*Liberações Mensais por Tipo de Transferência – Série Histórica, exceto Fundeb*”, que apresenta a opção “*APOIO FINANCEIRO*”; ao clicar neste link, abrir-se-á uma janela “*Deseja abrir ou salvar pge\_afm\_2014.xls ...?*”. Faça a sua escolha entre “*Abrir*” e “*Salvar*” e você terá acesso a uma planilha Excel com três

abas: "AFM1", "AFM2" e "AFE". Você poderá então consultar os dados de seu interesse. As duas primeiras abas contém tabelas informando os totais distribuídos aos Municípios de cada Estado, uma de acordo com a Lei 12.058/2009 e a segunda conforme a Lei 12.859/2013. A terceira aba, por sua vez, explicita os valores que foram transferidos para as unidades da federação consoante a Lei 12.306/2010. Pode-se observar que o Município de Zé Doca, MA, recebeu líquidos a título de AFM R\$ 635.133,72 pela Lei 12.058/2009 e 379.017,97 pela Lei 12.859/2013.

Cabe lembrar que, com as planilhas salvas em seu computador, você poderá fazer totalizações, comparações, projeções, criar históricos e realizar qualquer tipo de cálculo

e trabalho com os dados, empregando os recursos do Excel.

Navegue pela página da Secretaria do Tesouro Nacional, que você descobrirá inúmeras outras consultas possíveis.

#### 4.5 COMO TÊM EVOLUÍDO OS REPASSES DO AFE/AFM?

Como comentado anteriormente, os auxílios financeiros aconteceram em 2009, 2010, 2013 e 2014, estando os valores apresentados na Tabela II. A Figura 2 mostra a distribuição dos recursos por UF, e a Figura 3 compila esses números por região geográfica. A última transferência, de R\$ 1,5 bilhões, foi efetuada em abril de 2014, autorizada pela Lei 12.859/2013.

Tabela II – Transferências fiscais do AFE e AFM.

R\$ milhões

		2009	2010	2011	2012	2013	2014	TOTAL
Valores correntes*	E, DF	0,00	800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	800,00
	M	1.867,50	516,61	0,00	0,00	1.500,00	1.500,00	5.384,11
	TOT	1.867,50	1.316,61	0,00	0,00	1.500,00	1.500,00	6.184,11
Valores constantes**	E, DF	0,00	1.046,40	0,00	0,00	0,00	0,00	1.046,40
	M	2.537,30	689,67	0,00	0,00	1.621,78	1.550,04	6.398,79
	TOT	2.537,30	1.736,07	0,00	0,00	1.621,78	1.550,04	7.445,19

\*Fonte: SIAFI

\*\*IPCA, dez/2014

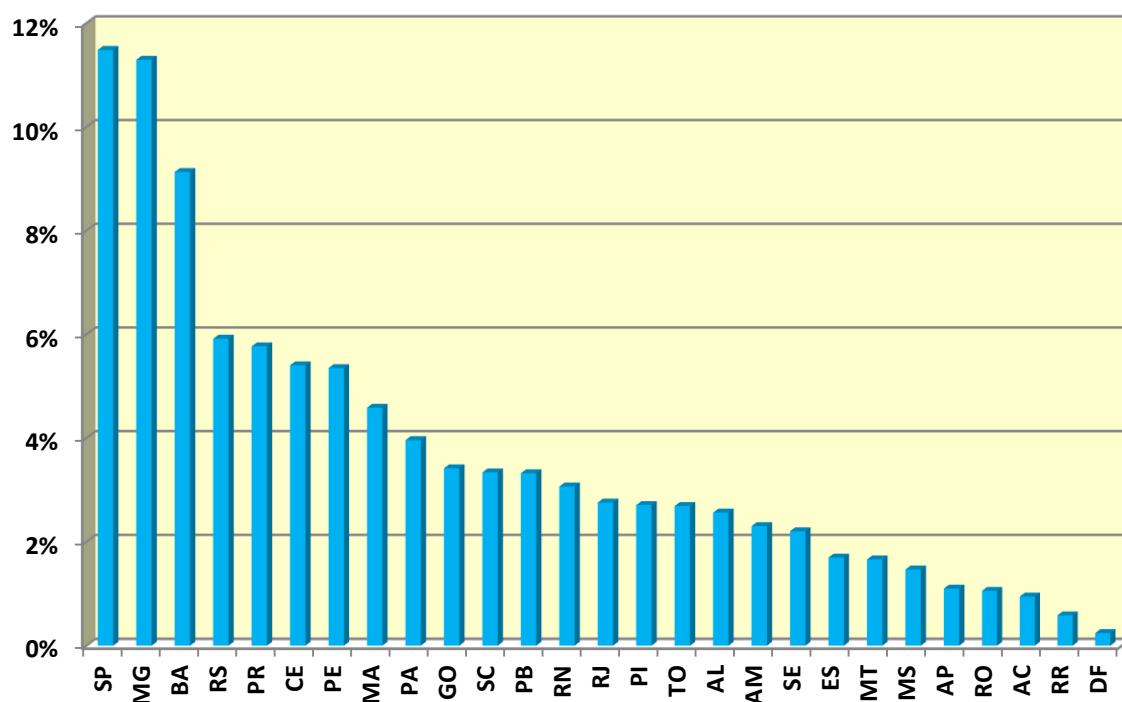


Fig. 2 – Participação por UF no total distribuído de AFE/AFM – 2009 a 2014.

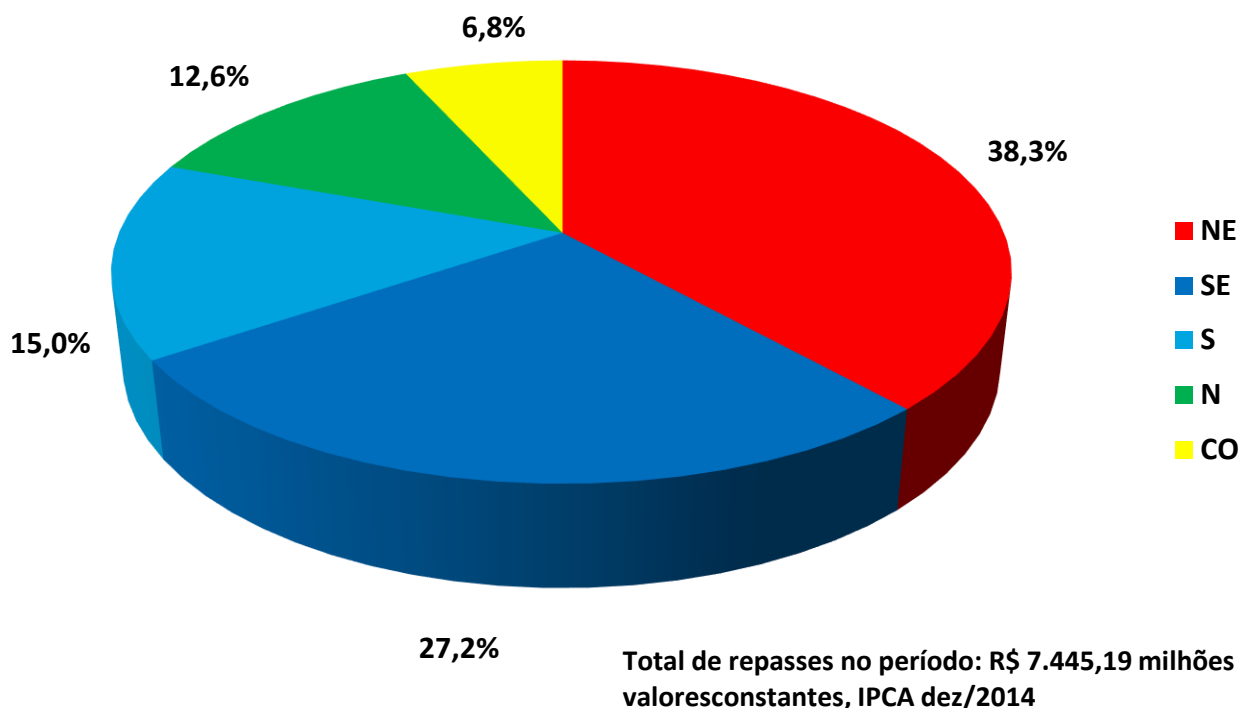


Fig. 3 – Distribuição regional dos recursos do AFE/AFM no período 2009 a 2014.

#### 4.6 QUE DEDUÇÕES INCIDEM SOBRE OS REPASSES DO AFE/AFM?

Dedução de 1% referente ao PASEP, que vale para ambas as transferências.

Adicionalmente, as Leis que autorizaram os auxílios financeiros aos Municípios (nº 12.058/09 e 12.859/13) não previram tal possibilidade, enquanto a que concedeu o auxílio aos Estados (nº 12.306/2010) definiu em seu art. 2º, § 2º, que "Para a entrega dos recursos aos Estados e ao Distrito Federal, serão obrigatoriamente deduzidos os valores das suas dívidas vencidas e não pagas junto à União.". Na prática, estas possíveis deduções não foram aplicadas.

#### 4.7 PORQUE NÃO HÁ DEDUÇÃO DO FUNDEB SOBRE O AFE/AFM?

A Emenda Constitucional 53, de 19 de dezembro de 2006, instituiu o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB –, posteriormente regulamentado pela Medida Provisória 339, de 28 de dezembro do mesmo ano, convertida na Lei 11.494, de 20 de junho de 2007, tendo sido iniciada a sua implantação em 1º de janeiro de 2007.

A Medida Provisória, depois transformada em Lei, que criou o FUNDEB nomina um a um os fundos e tributos que o compõe, quais sejam:

- Fundo de Participação dos Estados – FPE;
- Fundo de Participação dos Municípios – FPM (parcela de 22,5%);
- Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS;
- Imposto sobre Produtos Industrializados proporcional às exportações – IPI-Exportação;
- Lei Complementar 87/1996;
- Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doações – ITCMD;
- Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA;
- Quota Parte de 50% do Imposto Territorial Rural devida aos Municípios – ITR – ou 100% do valor do imposto, caso seja arrecadado pelo próprio Município; e
- Receitas da dívida ativa e de juros e multas incidentes sobre as fontes acima relacionadas.

Como os apoios financeiros não estão nessa lista, **não** incide sobre eles a dedução do FUNDEB.

#### 4.8 COMO DEVEM SER APLICADOS OS RECURSOS DO AFE/AFM?

Não houve vinculação específica para a aplicação desses recursos por parte dos beneficiários, que puderam gastá-los em qualquer despesa orçamentária.

#### **4.9 ALGUM ENTE FEDERATIVO PODE NÃO TER DIREITO A RECEBER RECURSOS DO AFE/AFM?**

Nos casos das liberações referentes às Leis 12.306/2010 (para Estados e DF) e 12.859/2013 (para Municípios), não houve essa hipótese, já que os critérios de repartição são os percentuais de participação no FPM ou no FPE, conforme o caso, que são sempre números positivos; já para o AFM da Lei 12.058/2009 este fato efetivamente ocorreu com alguns Municípios.

Como o critério de partilha neste último caso foi a "*variação nominal negativa entre os valores creditados a título daquele Fundo (FPM) nos exercícios de 2008 e 2009*" (art. 1º, caput), se essa variação fosse positiva, o Município não teria direito a receber o apoio. E em qual situação a variação do FPM para determinado Município entre iguais períodos de 2008 e 2009 pôde resultar positiva? Claro que seria necessário examinar cada ocorrência individualmente, já que os percentuais de partilha do FPM são recalculados anualmente, com base no respectivo número de habitantes dos Municípios. Assim, pode ter acontecido que alguns Municípios tenham migrado de um valor de percentual de partilha em 2008 para outro mais alto em 2009, em decorrência de variação demográfica, ou seja, tais Municípios teriam recebido montantes maiores de FPM em 2009 do que em 2008, resultando na variação positiva da diferença. Para mais informações sobre o cálculo dos percentuais de participação dos Municípios no FPM, veja a cartilha correspondente na página do Tesouro Nacional no link:

[http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documentos/10180/329483/pge\\_cartilha\\_fpm.pdf](http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documentos/10180/329483/pge_cartilha_fpm.pdf)

#### **4.10 OS RECURSOS DO AFE/AFM PODEM SER RETIDOS?**

Não houve previsão para tanto nas Leis que concederam os auxílios financeiros até o momento.

#### **4.11 O QUE ACONTECE COM OS RECURSOS RETIDOS?**

Tal situação não ocorreu até agora.

#### **4.12 OS RECURSOS DO AFE/AFM PODEM SER CONTINGENCIADOS?**

A princípio, sim; entretanto, não se tem notícia de contingenciamento dos mesmos.

**TABELAS**

Tabela I – Normativos de liberação de recursos federais de Apoio Financeiro aos Estados, DF e Municípios (AFE/AFM).

Ano	Beneficiados	Autorização da Transferência				Crédito Orçamentário			Pagamento
		MP nº	Lei nº	Critério de Repartição	Valor (R\$ milhões)	Tipo	MP nº	Lei nº	
2009-2010	Municípios	462 14/mai/09	12.058 13/out/09	diferença negativa entre valores correntes de 2009 e 2008	dependeu da diferença efetiva apurada	especial	-	11.939* 14/mai/09	início em mai/09
2010	Estados e DF	484 30/mar/10	12.306 06/ago/10	% participação FPE	800	extraordinário	485 30/mar/10	12.307 06/ago/10	abr/10
2013-2014	Municípios	-	12.859 10/set/13	% participação FPM	3.000	extraordinário	624 14/ago/13	12.866 09/out/13	50% set/13 50% abr/14

\* Primeira lei dentre várias que foram autorizando créditos orçamentários suplementares com essa finalidade.